

Portaria nº 369 de 14 de Abril de 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 89/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200710141, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade Brasileira de Estudos Avançados – FABEA, mantida pelo Instituto Superior de Administração de Negócios Ltda.– ISAN, a ser instalada na Alameda A, nº 1F e 1G, Loteamento Quitandinha Qd. SQS 1, Bairro Alto do Calhau, ambos no Município de São Luís, Estado do Maranhão, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


FERNANDO HADDAD

DIÁRIO OFICIAL DE	15 / 04 / 09
PÁG.	8
SEÇÃO	1

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 89/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Brasileira de Estudos Avançados – FABEA, a ser instalada na Alameda A, nº 1F e 1G, Loteamento Quitandinha Qd. SQS 1, Bairro Alto do Calhau, no Município de São Luís, Estado do Maranhão, mantida pelo Instituto Superior de Administração de Negócios Ltda.– ISAN, com sede no mesmo município, pelo prazo de 3 (três) anos ou nos termos do § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, este com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, após a homologação deste Parecer, conforme consta do processo e-MEC nº 200710141.

Brasília-DF, 14 de Abril de 2009.


FERNANDO HADDAD

DIÁRIO OFICIAL DE	15 / 04 / 09
PÁG. 8	SEÇÃO 1